PORTARIA SPGA Nº 907, de 07 de março de 2024.
DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, LUIZIANY ALBANO SCHERRER, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, audiências, (sem ônus para a instituição)., no período de 04.03.2024 a 06.03.2024.

Vitória, 07 de março de 2024.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 908, de 07 de março de 2024.
RESCINDIR o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de AMANDA CALVI MACHADO, a partir de 27/02/2024.

Vitória, 07 de março de 2024.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 909, de 07 de março de 2024.

Instaura a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que se entende por serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e, ainda, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que é requisito para prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a realização de processo seletivo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º da Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação, nos termos do artigo 4º da referida Portaria, do plano de trabalho apresentado pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus, protocolado sob o número SEI 19.11.1130.0006843/2024-27,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário, conforme abaixo estabelecido:

Grau de escolaridade	Vagas	Lotação	Carga horária	Duração do voluntariado	Atividades a serem desenvolvidas
Pós-graduando em Direito	02	2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus	8hs semanais	01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo	Análise de procedimentos e processos, elaboração de relatórios e minutas, atendimento ao público, alimentação do sistema informatizado da Promotoria de Justiça.

Endereço: Avenida João Nardoto, n. 39, Jaqueline, São Mateus, ES.

Art. 2º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário deve ser realizada por meio do Serviço de Protocolo, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, ou na Promotoria de Justiça de São Mateus, via SEI, com apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento de Inscrição em Seleção de Voluntário devidamente preenchido, disponível na página da seleção, no sítio eletrônico www.mpes.mp.br;
II - cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;
III - uma foto 3x4, colorida e recente;
IV - cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 meses;
V - cópia de certificado de conclusão de curso ou declaração de matrícula em instituição de ensino;
VI - currículo resumido, contendo:
a) dados de identificação: nome completo, data de nascimento, idade, sexo, estado civil, naturalidade, filiação, endereço residencial, telefones para contato, e-mail;
b) escolaridade: instituição de ensino, curso, período;
c) experiência profissional: três últimas experiências, nome da empresa/instituição, data de admissão e de desligamento, atividades desenvolvidas;
d) cursos de aperfeiçoamento: curso, instituição, data de realização.
VII - certidão negativa de antecedentes criminais expedida há, no máximo, trinta dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, nela incluída a Eleitoral;
VIII - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
IX - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
X - declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;
XI - declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
XII - declaração, no caso de bacharéis em Direito, de que a realização do serviço voluntário não se dará concomitantemente com o exercício da advocacia;

XIII - declaração de que não presta serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, e de que não recebe de escritório qualquer vantagem.

Parágrafo único. As inscrições serão recebidas presencialmente de 12h às 18h, ou por meio do sistema de protocolo eletrônico: https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo no período entre 08/03/2024 a 12/03/2024.

Art. 3º A seleção dos voluntários é compreendida por duas fases eliminatórias, quais sejam:
I - análise pela Coordenação de Recursos Humanos da documentação apresentada;
II - entrevista presencial com o responsável pela unidade organizacional em que se dará a prestação do serviço, agendada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo após análise e aprovação dos documentos.

Art. 4º O resultado do processo seletivo e os espelhos contendo os quesitos analisados durante a entrevista serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (Dimpes) e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aos quais não caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

Art. 5º O processo de seleção possui duração de doze meses a contar da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Espírito Santo reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

Art. 7º O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual devem constar o objeto do serviço e as condições de seu exercício, os dias e horários de trabalho, o responsável pela supervisão das atividades, dentre outras informações.

Art. 8º Serão incorporados a esta portaria, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações, relativos a este processo, que vierem a ser publicados.

Art. 9º Todo o processo de execução desta seleção, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br).

Art. 10. Motivarão a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta portaria ou a outras relativas à seleção, aos comunicados ou às instruções ao candidato.

Art. 11. O serviço voluntário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, é regulamentado pela Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020, publicada no Dimpes em 13.05.2020.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos referentes ao processo seletivo serão dirimidos pela Coordenação de Recursos Humanos conjuntamente com a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

Vitória, 07 de março de 2024
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECIDÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil MPES nº 2022.0010.9810-01
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha
Pessoa cientificada: eventuais interessados
Extrato da Decisão: Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto ato de Improbidade Administrativa consistente na designação do Procurador do Município de São Gabriel da Palha/ES, Hércules do Nascimento Capelli, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, na área da advocacia e demais demandas de cunho jurídico, por 04 (quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que tal atividade já é inerente à função de Procurador Municipal.
Ao compulsar os autos, verifica-se que, o município de São Gabriel da Palha/ES, por meio de sua Procuradoria-geral, informou nos ID's 04873212, 04873213, 04881766 e 04881769, que não houvera sido instaurado nenhum procedimento no âmbito administrativo do Poder Executivo do município de São Gabriel da Palha/ES, com o fito de apurar eventual ilegalidade no que toca aos fatos narrados nestes autos.
De análise a documentação acostada, mais precisamente quanto à Portaria nº 5.219/2021, que designou para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, consta em seu parágrafo único que o servidor será remunerado mediante apresentação de relatório da prestação dos trabalhos no Departamento de Recursos Humanos.
Neste sentido, fora oficiado, pessoalmente, o procurador HÉRCULES NASCIMENTO CAPELLI, assim, no ID 05637983, apresentou a documentação ora requerida.
Ademais, quadra registrar que nos autos do GAMPES nº 2021.0014.7235-27 tramita procedimento de temática afim aos presentes de forma mais abrangente.
Ante todo o exposto, considerando que os fatos se encontram devidamente esclarecidos, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, bem como esgotadas todas as possibilidades de diligências, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil e determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça que proceda às seguintes diligências: 1**- ENCAMINHE-SE** a presente decisão para publicação no Dimpes, para ciência de eventuais interessados e colegitimados, os quais, em sendo o caso, poderão apresentarem documentos e informações que infirmem as razões acima elencadas até a realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre o objeto deste feito; 2**- ENCAMINHEM-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para exame e deliberação, na forma do art. 24, § 2º, da Resolução nº 06/2014 do COPJ.